

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 29 de agosto de 2018

Número 225

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.410, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

“Obriga os pais de crianças em idade de vacinação, ou os seus responsáveis, a apresentar, no ato da matrícula em estabelecimento de ensino, público ou privado, Caderneta de Saúde da Criança contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias a sua idade e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os pais de crianças em idade de vacinação, ou os seus responsáveis, obrigados a apresentar, no ato da matrícula em estabelecimento de ensino, público ou privado, Caderneta de Saúde da Criança contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias a sua idade, inclusive a da paralisia infantil.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a informar e esclarecer aos pais das crianças sobre as exigências desta Lei.

Art. 2º Constatada, no ato da matrícula, a ausência de registro de aplicação de vacina obrigatória à idade da criança, seus pais serão chamados para reapresentação da Caderneta de Saúde da Criança regularizada.

Art. 3º Em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, o estabelecimento de ensino deverá comunicar formalmente a situação da criança ao Conselho Tutelar, para as devidas providências e reparação dos direitos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 23 de agosto do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em:
29/08/2018

Lucas Eduardo Olea Lopes
Chefe de Gabinete Substituto

LEI Nº 5.416, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre implantação de placas em braille nas portas dos gabinetes e salas de repartições públicas e privadas, na identificação de vias públicas e praças situadas no perímetro central do Município e locais de ampla circulação de pessoas e dá outras providências.”

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 29 de agosto de 2018

Número 225

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a implantação de placas em braile para que as vias públicas, praças, salas de atendimentos e gabinetes possam ser identificados pelas pessoas com deficiência visual.

Art. 2º As placas deverão ser afixadas em sinalizações já existentes, quando houverem ou implantadas nos locais de ampla circulação de pessoas, com ação norteada pelas diretrizes:

I – conscientização da importância da inclusão, que reflete no crescimento de uma tendência que é a inserção de informação para deficiente visual;

II – a Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência, proclamada em 09 de dezembro de 1976, em seu artigo 3º, que dispõe:

“As pessoas deficientes têm o direito inerente de respeito por sua dignidade humana. As pessoas deficientes qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, o que implica, antes de tudo, o direito de desfrutar uma vida decente, tão normal e plena quanto possível”.

Art. 3º As identificações das placas com nomes das ruas e avenidas devem também estar em braile nas proximidades de instituições de educação e saúde, mesmo que fora do perímetro central, e devem constar o nome da via, praça, setor ou unidade de atendimento.

Art. 4º As placas devem estar adaptadas em altura para a leitura adequada de qualquer cidadão e constar todas as informações do setor, sala, via ou praça que forem pertinentes.

Art. 5º Os pontos e paradas de ônibus devem ser identificados em braile, facilitando assim a locomoção do deficiente visual no transporte coletivo urbano, constando inclusive as linhas que passam pelo ponto.

Art 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 28 de agosto do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
29/08/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 29 de agosto de 2018

Número 225

DECRETO Nº 17.806, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

“Exonera Frederico Martins Machado, do cargo de Assessor da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente junto ao Gabinete do Secretário da Agricultura e Meio Ambiente.”

O SENHOR EDUARDO BONOTTO, PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **EXONERADO**, a contar desta data, o Senhor **FREDERICO MARTINS MACHADO**, do Cargo em Comissão de Assessor da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente junto ao Gabinete do Secretário da Agricultura e Meio Ambiente, nível hierárquico IV.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 24 de Agosto do ano de 2017.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no Diário Oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:29/08/2018

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete Substituto.

DECRETO Nº 17.807, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

“Exonera Elisangela Dornelles Mendonça, do cargo de Assessor do Gabinete do Prefeito junto ao Gabinete do Prefeito.”

O SENHOR EDUARDO BONOTTO, PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **EXONERADA**, a contar desta data, a Senhora **ELISANGELA DORNELLES MENDONÇA**, do Cargo em Comissão de Assessor do Gabinete do Prefeito junto ao Gabinete do Prefeito, nível hierárquico IV.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 24 de Agosto do ano de 2018.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 29 de agosto de 2018

Número 225

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no Diário Oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:29/08/2018

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete Substituto.

DECRETO Nº 17.809, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

“Nomeia Frederico Martins Machado, para exercer o cargo de Diretor de Agropecuária, Agroindústria, Infraestrutura Rural e Pesca junto ao Gabinete do Secretário da Agricultura e Meio Ambiente.”

O SENHOR EDUARDO BONOTTO, PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **NOMEADO**, a contar desta data, o Senhor **FREDERICO MARTINS MACHADO**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Agropecuária, Agroindústria, Infraestrutura Rural e Pesca junto ao Gabinete do Secretário da Agricultura e Meio Ambiente, nível hierárquico III, percebendo a remuneração mensal correspondente ao símbolo hierárquico CC-2.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 24 de Agosto do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no Diário Oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:29/08/2018

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete Substituto.

DECRETO Nº 17.810, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

“Nomeia Elisângela Dornelles Mendonça, para exercer o cargo de Assessor da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente junto ao Gabinete do Secretário da Agricultura e Meio Ambiente.”

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 29 de agosto de 2018

Número 225

O SENHOR EDUARDO BONOTTO, PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **NOMEADA**, a contar desta data, o Senhora **ELISÂNGELA DORNELLES MENDONÇA**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente junto ao Gabinete do Secretário da Agricultura e Meio Ambiente, nível hierárquico IV, percebendo a remuneração mensal correspondente ao símbolo hierárquico CC-3.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 24 de Agosto do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no Diário Oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saaborja.rs.gov.br)
em:29/08/2018

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete Substituto.

DECRETO Nº 17.805, de 21 de agosto de 2018

Retifica o Decreto nº 15.408 de 24.06.14 que aposentou a Servidora ZULEINE ALVES, Servente, Classe C, Nível 1, Matrícula nº 0451, em conformidade com a RD nº 4316/2017 datada de 31.07.18 do TCE/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a contar desta data, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais e, reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas, conforme Artigo 2º da EC 47/05, à Servidora ZULEINE ALVES, Servente, Classe C, Nível 1, Matrícula nº 0451, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de R\$ 1.163,81 (um mil cento e sessenta e três reais e oitenta e um centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, composto por vencimento básico – R\$ 750,84- conforme Lei nº 4.872 de 14.05.14; por quarenta por cento (40%) do vencimento básico relativos a oito (08) triênios, conforme Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; por quinze por cento (15%) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço, conforme Artigos 97 e 98, da Lei Complementar nº 005/95 e, em conformidade com Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Artigo 44 da Lei nº 3.496 de 01.07.05 a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 29 de agosto de 2018

Número 225

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (2018).

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito
no exercício do Cargo de Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Publicado, nesta data, no Diário Oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:29/08/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.412, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

“Institui o programa de capacitação de servidores para a prestação de primeiros socorros nas escolas e creches da rede municipal de ensino da cidade de São Borja.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa de capacitação de servidores para a prestação de primeiros socorros nas escolas e creches da rede municipal de ensino da cidade de São Borja.

§ 1º O programa de capacitação mencionado no caput deste artigo deverá preparar os servidores de qualquer categoria lotados nas escolas e creches municipais públicas para realizar a preparação de primeiros socorros quando necessário.

§ 2º Os servidores deverão receber capacitação básica e realizar cursos periódicos de reciclagem, aperfeiçoamento e fixação do conteúdo aprendido.

Art. 2º. O curso instituído por esta Lei tem o objetivo de fazer com que as escolas do ensino fundamental e ensino médio, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, proporcionem:

I – aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, da maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenção rápida, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II – aos professores e funcionários da rede municipal de educação, para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Art. 3º. O curso de “Capacitação para Prestação de Primeiros Socorros” será ministrado por profissionais já contratados pela Prefeitura ou voluntários descritos nos itens IV e V do artigo 4º e terá como público-alvo:

I – os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;

II – os alunos da educação do ensino fundamental e ensino médio.

Art. 4º. Os cursos poderão ser ministrados por:

I – Médicos;

II – Enfermeiros;

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 29 de agosto de 2018

Número 225

III – Agente de Defesa Civil;

IV – Bombeiros;

V – Institutos teóricos do Centro de Formação de Condutores.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 23 de agosto do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
29/08/2018

Lucas Eduardo Olea Lopes
Chefe de Gabinete Substituto
